



Prefeitura Municipal de Diamantina

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

OBJETO

Contratação de empresa para execução das obras de requalificação urbanística e restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no Município de Diamantina (MG).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.467.557,60 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/07/2026, às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

FONTE DE RECURSOS

Processo IPHAN nº 01450.005481/2024-90, Ação 153 do PAC Cidades Históricas.
NOVO PAC, TRANSFEREGOV: Nº963837, PROPOSTA 16872/2024



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sumário

1	PREÂMBULO.....	3
2	DO OBJETO	3
3	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9	DA GARANTIA.....	20
10	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	21
11	DA CONTRATAÇÃO	21
12	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	21
13	DOS RECURSOS	22
14	DO PAGAMENTO	23
15	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
	ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO	28
	ANEXO II - DECLARAÇÕES.....	38
	ANEXO III - PROJETO BÁSICO	45



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Diamantina

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 052/2026

Processo SEI nº 25.1.000004072-0

1 PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, sediada na Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, nº 16, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública, através do site **<https://ammlicita.org.br/>**, para o objeto constante do item 2, com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Instruções Normativas Municipais nº. 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 01/2024, Decretos Municipais nº. 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023 e 346/2023 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.
- 1.3. A sessão será realizada pelo Agente de Contratação **Carlos Augusto Meira** e Equipe de Apoio, designados através dos Decreto nº 045, de 16 de janeiro de 2025 e Decreto nº 263, de 15 de abril de 2025 e Decreto nº 513, de 02 de setembro de 2025.
- 1.4. A abertura da sessão de lances terá início no dia **23 de julho de 2026**, às **09:00 horas**.
- 1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução das obras de requalificação urbanística e restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no Município de Diamantina (MG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis de antecedência à data da abertura do certame, **exclusivamente por sistema eletrônico, perante a plataforma <https://ammlicita.org.br/>**.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma **AMM Licita**



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(<https://ammlicita.org.br/>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 3.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pelo Agente de Contratação a todos os interessados no sítio **<https://ammlicita.org.br/>**.
- 3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para esclarecimentos e impugnações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. O licitante deverá providenciar o credenciamento/cadastramento, diretamente perante a **Plataforma de Licitações AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)**, até no mínimo um minuto antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **<https://ammlicita.org.br/>**.
- 4.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas junto à **Plataforma de Licitações AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)**, que deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de propostas de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Plataforma de Licitações AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)**.
- 4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, com a correção ou alteração dos registros tão logo se identifique incorreção ou desatualização.
- 4.9. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.10.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.12. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.14. O impedimento de que trata o item 4.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.11.2 e 4.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.17. O disposto nos itens 4.11.2 e 4.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.19. A vedação de que trata o item 4.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado as disposições específicas sobre a fase de habilitação previstas neste Edital.
- 5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.1. **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. O(a) Agente de Contratação(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação(a) e os licitantes.
- 6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.
- 6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital
- 6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 6.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.18.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.18.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.19.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.19.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.19.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.19.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação,



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.19.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.23. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 6.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.26.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.26.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.27.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.27.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133,21;
- 6.27.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.27.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.27.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.27.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.27.2.2. Empresas brasileiras;
 - 6.27.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.27.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.28.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.28.5. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação, ou a critério do Agente de Contratação devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.
 - 6.28.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.29. O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance que deverá:
 - 6.29.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados), preferencialmente assinadas digitalmente.
 - 6.29.2. Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor.
- 6.30. A proposta ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, eventualmente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.31. Todas as especificações do objeto licitado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.
- 6.32. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula).

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina (MG);
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições concernentes deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) proceder com a inserção na plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) dos seguintes documentos:

8.10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 8.10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.10.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 8.10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 8.10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 8.10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 8.10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.10.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, INSS, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 8.10.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.10.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.10.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- 8.10.4.2. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.
 - 8.10.4.2.1. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 8.10.4.2.2. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item anterior, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.
- 8.10.4.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.10.4.3. No caso de apresentação de balanço e demais demonstrativos contábeis, os mesmos **deverão ser referentes aos anos de 2024 e 2025 devidamente registrado na junta comercial do estado ou similar**, conforme entendimento consignado pelo TCU no Acórdão nº 1999/2014, Processo nº 015.817/2014-8, Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em 30/07/2014, o qual determina que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, utilizadoras ou não do SPED, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

8.10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.10.5.1. Registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.
- 8.10.5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços equivalentes ou semelhantes aos ora licitados, especificamente, execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- a. Para o Arquiteto ou Arquiteto e Urbanista:** coordenação de projetos ou cargos de gerência ou responsável técnico em **serviços de restauração de áreas/edificações** tombadas por quaisquer das esferas administrativas.
- b.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, **na data prevista para contratação**, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante vencedor do certame.
- c.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133,



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente certidão de acervo com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente.

8.10.5.3. **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de através da apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme Análise da Curva ABC:

- **Execução de pavimentação em laje de Pedra** seguindo a mesma tipologia e gabarito de assentamento dos pisos existentes conforme item 4.9.1 da planilha orçamentária, equivalente a 4.056,621m².

- **Retirada controlada do pavimento em laje de pedra** da rua com seleção do material e acondicionamento para reaproveitamento de reassentamento seguindo tipologia predominante do Centro Histórico conforme item 2.4.2 da planilha orçamentária, equivalente a 4.056,621m².

- Execução de base de implantação do novo muro entre igreja e teatro (**execução de infraestrutura em concreto armado**) conforme item 8.1 da planilha, equivalente a 44,64 m³.

- a) A licitante deverá comprovar a execução de pelo menos 50% das quantidades constantes da planilha adotada no projeto básico, para cada uma das parcelas indicadas nos subitens acima.
- b) Os atestados exigidos no subitem anterior, deverão contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar execução parcial ou total do objeto do contrato.
- c) Será admitida, a apresentação de diferentes atestados executados, sendo considerada para aferição da quantidade indicada na alínea “a” supra, o somatório dos atestados por adição de aritmética.

8.10.5.4. DECLARAÇÕES:

8.10.5.4.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração.

8.10.5.4.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

8.10.5.4.3. Declaração de que o licitante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (art. 429 e seguintes da CLT). Esta certidão deverá ser apresentada apenas para assinatura do termo contratual. Estão dispensadas de apresentar esta declaração



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, conforme inciso II, artigo 3º da Instrução Normativa SIT nº 146 DE 25/07/2018.

8.10.5.4.4. **Declaração do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou de que contratará até a data de assinatura do contrato**, um profissional inserido no CAU, que ficará responsável pelos serviços e toda a sua execução, com formação curricular comprovada, sendo essa condição exigida no ato da assinatura do contrato para execução dos serviços e emissão da competente ordem de serviços, autorizando o início dos trabalhos.

8.10.5.4.5. A comprovação de capacidade técnica do profissional coordenador será como a seguir:

a. Tal comprovação se dará através da apresentação de, no mínimo, **1** (um) Atestado ou Declaração de capacidade técnica, em nome do responsável técnico indicado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, a contento, serviço de execução equivalente ao objeto licitado, a saber: coordenação de projetos ou cargos de gerência ou responsável técnico em serviços de restauração de áreas/edificações tombadas por quaisquer das esferas administrativas.

8.10.5.4.6. No decorrer da execução dos serviços, poderão ser substituídos os profissionais de que trata o subitem anterior, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada previamente pela Administração.

8.10.5.4.7. Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, de visita ao local dos serviços e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação **OU** Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pelo fato de não ter visitado o local para onde se destinam os serviços e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Diamantina.

a. Caso a empresa opte por realizar vistoria, o agendamento deverá ser efetuado previamente de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (38) 3531.9537. Observa-se que os horários a serem agendados corresponderão ao horário de funcionamento do órgão licitante e dependerão da disponibilidade dos técnicos designados para acompanhamento.

b. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 5º dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

c. As empresas licitantes deverão fazer um minucioso exame do local para onde se destinam os serviços, das planilhas de orçamentos e dos projetos, normas e especificações técnicas fornecidas pela Comissão, de modo a poder apresentar, por escrito e tempestivamente, todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para os devidos esclarecimentos ou correções.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.10.5.4.8. Realizada ou não a vistoria técnica ao local para onde se destinam os serviços, não será aceita futuramente nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer empresa licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento dos projetos, dos serviços a serem executados, das planilhas de orçamentos, bem como, dos locais, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.
- 8.10.5.4.9. A declaração de visita ao local para onde se destinam os serviços OU a declaração de NÃO visita ao local deverá ser incluída dentro do envelope HABILITAÇÃO, conforme modelos deste Edital.
- 8.10.5.4.10. Declaração de mobilização de equipe e equipamentos.
- 8.10.5.4.11. Declaração de elaboração de proposta independente.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) nos campos próprios deste Pregão.
- 8.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, que não sejam digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.16. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17.2.1. Caso seja necessário, o(a) Agente de Contratação(a) poderá convocar o licitante para a apresentação de **documentos complementares ou faltosos**, abrindo-se convocação para apresentação de anexo via sistema. Para tanto será concedido o prazo mínimo de **2 (duas) horas** para atendimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação ou a pedido do licitante, por igual período de tempo por uma única vez. A concessão para apresentação de documentos faltosos se dá em função do entendimento consignado pelo TCU no



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Acórdão 1.211/2021 de que, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente, **cabe ao Agente de Contratação (a), realizar diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, e promover o saneamento da documentação.**

- 8.17.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.17.2.3. O não atendimento da convocação do Agente de Contratação implicará na desclassificação da proposta do licitante convocado.
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 8.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 DA GARANTIA

- 9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
 - a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b. Seguro-garantia; ou
 - c. Fiança bancária.
- 9.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica, mantida pela Prefeitura Municipal de Diamantina, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

- 9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 9.9. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando estabilizada a decisão final sobre todos os recursos interpostos, com a posterior homologação do processo e seu resultado pela autoridade competente.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinatura do termo contratual, que obedecerá ao modelo constante nos Anexos do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor de Contratos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.
- 11.2. O item anterior deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente, senão a homologação do processo licitatório, como anulação, revogação etc.
- 11.3. Caso o licitante vencedor não atenda ao prazo previsto no item 11.1, estará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, reservando-se o Contratante ao direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, na forma da lei, ou revogar a licitação.
- 11.4. Qualquer solicitação para prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada caso apresentada de forma antecedente ao decurso do prazo para o ato, fundamentadamente.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na lei 14.133/21.
- 12.2. O prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço determinando o seu início, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na lei 14.133/21.
- 12.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 12.3.1. A emissão da ordem de serviço determinando o início do contrato será de responsabilidade do órgão licitante.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.3.2. **A Prefeitura Municipal de Diamantina terá 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e emissão da respectiva ordem de serviço.**

12.3.3. Constarão da ordem de serviço as seguintes informações:

- a. Objeto;
- b. Valor da ordem de serviço;
- c. Prazo de execução;
- d. Empresa responsável;
- e. Responsável técnico pelos serviços;
- f. Fiscal do contrato.

13 DOS RECURSOS

- 13.1. Será concedido o **prazo de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, com a respectiva indicação da(s) decisão(ões) a(s) qual(is) pretende recorrer e dos motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **<https://ammlicita.org.br/>**.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 13.12. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.14. Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos/serviços, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento/serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 14.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Diamantina, CNPJ nº. 17.754.136/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 14.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, que somente atestará a entrega das mercadorias, ou recebimento dos serviços, e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- 14.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao licitante vencedor, pelo representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie o saneamento da nota. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Diamantina.
- 14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 14.6. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(s) orçamentária(s):

Ficha funcional: 1491

Fonte: 1.700.000.0000.000



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 01.2050.13.0391.0066.1082.4.4.90.51.00.00

- 14.7. Do reajuste:
- 14.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado com base na tabela SINAPI, SETOP e SICRO, em **julho/2025**.
- 14.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-Índice Nacional de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.8. Serão retidos na fonte os produtos do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei nº 9.430/96 e Decreto Municipal nº 402, de 2 de agosto de 2023.
- 14.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. De apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. Fraudar a licitação;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 16.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo do art. 125 da Lei 14333/2021
- 16.5. A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 16.6. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.diamantina.mg.gov.br ou poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, na Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Rio Grande, e será fornecido mediante a apresentação de mídia gravável.
- 16.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 16.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.
- 16.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.17.1. Anexo I - Minuta do Contrato
- 16.17.2. Anexo II - Modelo de Declarações
- 16.17.3. Anexo III – Projeto Básico

Diamantina, 09 de junho de 2026.

Juliana Dias Pereira da Silva
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ° XX/202X

Contrato que entre si celebram o
Município de Diamantina, Estado de
Minas Gerais, e a empresa XX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Rio Grande, Diamantina/MG, Cep: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o Senhor(a) XX; e

CONTRATADO(A): XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a execução de obras de requalificação urbanística e restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, neste Município, nas condições estabelecidas no Projeto Básico que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Projeto Básico;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de XX contados do(a) XX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que haja justificativa de ordem técnica, mediante aprovação prévia da equipe de Fiscalização e autorização expressa da Contratante.

4.3. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes.

4.4. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de documentação que comprove sua capacidade técnica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. As empresas e/ou pessoa física a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.7. Para a formalização da subcontratação, a Contratada, deverá a qualquer momento, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados acompanhadas da seguinte documentação:

I) Solicitação formalizada dirigida a secretaria requisitante e/ou Fiscal do Contrato, justificando a necessidade da subcontratação com pedido de autorização;

II) Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e subcontratada.

4.8. A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

4.9. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa e/ ou pessoa física subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

4.10. Aplicam-se às subcontratadas todas as regras previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês novembro do ano de 2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXXX, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Diamantina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; quando for o caso.
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- 10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.6.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.6.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco XX, com correção monetária.
- 10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 trinta dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto:
- 12.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 12.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XX;
- II. Fonte de Recursos: XX;
- III. Programa de Trabalho: XX;
- IV. Elemento de Despesa: XX;
- V. Plano Interno: XX;
- VI. Nota de Empenho: XX;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sete Lagoas/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

XX PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XX SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX CONTRATANTE
[NOME DA EMPRESA] [NOME DO REPRESENTANTE] (REPRESENTANTE LEGAL) CONTRATADO(A)	

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II - DECLARAÇÕES

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF), de _____ de 202X.

(nome completo, n.º C.I e assinatura do declarante)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaro, para os devidos fins legais, em especial ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no Diário Oficial da União em 28/10/1999, que esta empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Nº de Identidade do representante: _____

Cidade (UF), de _____ de 202X.

Assinatura e identificação do representante



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZ

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT.

Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Nº de Identidade do representante: _____

Cidade (UF), de _____ de 202X.

Assinatura e identificação do representante



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que mobilizará profissionais com habilitação compatível com os serviços/produtos a serem realizados, conforme descrito no memorial descritivo.

Declara mais que, disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Nº de Identidade do representante: _____

Cidade (UF), de _____ de 202X.

Assinatura e identificação do representante



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

<identificação completa do representante legal>, como representante devidamente constituído de <identificação completa da licitante> doravante denominado **LICITANTE** para fins do disposto no **Edital da Concorrência Nº XXXXX**, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Nº XXXXX**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência Nº XXXXX** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Nº XXXXX**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Nº XXXXX**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência Nº XXXXX** não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Nº XXXXX** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência Nº XXXXX** não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Diamantina antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 202X.

inserir nome e número da identidade do responsável legal pela proponente



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Processo nº XXXX

Concorrência Pública nº XXXX

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, portador da carteira do CREA/CAU/CFT n.º _____, compareci ao local para onde se destinam os serviços de para execução de obras de requalificação urbanística e restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Município de Diamantina (MG), efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Declaro ainda que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da proposta de preços para o presente certame licitatório.

Cidade - UF, de _____ de 202X.

inserir nome completo do declarante, n.º CREA/CAU/CFT e assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Processo nº XXXXX

Concorrência Pública nº. XXXXXX

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, portador da carteira do CREA/CAU/CFT n.º _____, **ABDIQUEI DE** comparecer ao local para onde se destinam os serviços de para execução de obras de requalificação urbanística e restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Município de Diamantina (MG).

Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter visitado o local para onde se destinam os serviços e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Diamantina.

Cidade - UF, de _____ de 202X.

inserir nome completo do declarante, n.º CREA/CAU/CFT e assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III - PROJETO BÁSICO

OBJETO: para execução de obras de requalificação urbanística e restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no Município de Diamantina (MG)

Prefeitura Municipal de Diamantina

Maio de 2026.



PROJETO BÁSICO

REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DA PRAÇA DOM JOAQUIM E DO ADRO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS EM DIAMANTINA/MG

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de **Requalificação Urbanística e Restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** localizada no centro em Diamantina/MG, Processo IPHAN nº 01450.005481/2024-90, Ação 153 do PAC Cidades Históricas e transeferegov proposta 016872/2024 código de instituição 983837.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

O serviço deverá ser executado conforme Pasta Técnica de Requalificação Urbanística e Restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, localizada no Centro Histórico Tombado de Diamantina, sendo esta aprovada pelo IPHAN e integrante deste Projeto Básico e anexos. O firmamento de contrato se dará segundo quantitativos e demais condições estabelecidas na Pasta Técnica de Licitação e neste Projeto Básico.

Área localizada no Centro Histórico com Tombamento a Nível Federal datado de 1938 como Conjunto Arquitetônico e reconhecida pela Unesco como patrimônio da Humanidade(Nível Internacional) em 1999. Trata de Restauração a ser realizada em um Bem material imóvel como Tombamento Isolado (Nível Federal) Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos e um Bem Inventariado pelo Município, Teatro. Destaca-se que a Pasta Técnica de Licitação em todas as peças de composição além do Orçamento de Referência e do ETP, constituem-se parte integrante e inseparável deste Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Razão da necessidade da aquisição:

A Execução tem por meta Requalificação Urbanística e Restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, localizada no Centro Histórico Tombado de Diamantina, constante do PAC das Cidades Históricas Ação 153 , Processo IPHAN nº 01450.005481/2024-90. A área de Intervenção, constitui uma grande área Urbana do Centro Histórico de Diamantina no conjunto urbano do Centro Histórico e de grande Importância para a população.



O projeto apresentado está orientado para uma Intervenção do logradouro como um todo englobando Rua, Praça, Teatro Municipal e Igreja do Rosário, que apresenta atualmente condições que contribuem para desvalorizar sua qualidade urbana bem como não gera uma permanência e um lazer de forma ergonômica na área bem como a dificuldade da Mobilidade, pouca iluminação nas vias, e copas de árvores que obstruem as visadas dos bens.

O Projeto de Requalificação tem como objetivo atuar na Praça Dom Joaquim como um todo, área cuja configuração está conjugada com: A construção da Igreja do Rosário dos Homens Pretos, obra da segunda metade do século XVIII; O antigo largo do Rosário; O chafariz do século XVIII; O Teatro Municipal Santa Izabel que foi restaurado em 2010 com recursos do Programa MONUMENTA. No adro, avista-se uma gameleira que cresceu junto ao cruzeiro, implantado no início do século XX. Ladeando esse conjunto de ambientação peculiar situa-se um cruzeiro disposto sobre elevado pedestal ajardinado aonde já fora em um determinado período um viveiro de pássaros.

Face ao bom estado de conservação das edificações que compõem a paisagem da Praça Dom Joaquim, o presente projeto de requalificação concentra-se basicamente nos limites da Rua, Adro da Igreja e Praça do Teatro. O projeto de intervenção na Praça Dom Joaquim é extremamente sutil com conservação dos edificações, valorização de suas visadas, restaurações e melhoria das condições de segurança pública, mobilidade e acessibilidade.

3.2. Justificativa quanto ao quantitativo demandado:

O quantitativo demandado foi estimado com base na Pasta Técnica de Licitação Formatada pela Área Técnica da Prefeitura Municipal de Diamantina, composta pelas peças técnicas necessárias ao perfeito entendimento das metodologias, condicionantes, detalhamentos e quantificações, a qual se encontra anexo.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados na Área integrante do Centro Histórico Tombado de Diamantina como Conjunto Urbano, na Praça Dom Joaquim, Centro em Diamantina MG.

Coordenadas: latitude -18,2457690 e longitude -43,5945717.

4.2. A Contratada deverá executar as Intervenções de Requalificação utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, proteções, cuidados e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Projeto Básico.

4.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, devendo a obra estar concluída no prazo de 05 meses (conforme Cronograma Físico-financeiro) a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada.



- 4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nas Peças Integrantes da Pasta Técnica de Licitação e normas pertinentes.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Luciana Aparecida Pereira - Matrícula 1813

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

Carlos Emanuel Ferreira Lopes - Matrícula 88296

Ingrid Moura Oliveira e Sá - Matrícula 1174

Débora Maria Ramos do Nascimento França Matrícula 88594

secretariadeobrasdiamantina@yahoo.com.br - 3531-9482



Sendo estes, posteriormente e devidamente nomeado por Decreto Municipal e encaminhado aos Setores competentes.

6.2. Do Gestor de Contrato

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, através da Diretoria competente, poderá disponibilizar modelos que deverão ser observados para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

6.3. Do Fiscal Técnico

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. REALIZAÇÃO DE VISTORIA:



- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria do local de execução dos serviços, para o perfeito entendimento da área de intervenção, acompanhado por servidor (fiscal ou gestor relatado no item 6. deste projeto básico), de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (38) 3531.9537. As dúvidas referentes a Pasta Técnica de Licitação devem ser encaminhadas de forma Oficial para formatação de resposta e devolutiva ao Licitante, através de pedido de esclarecimento formulado no campo próprio da plataforma onde será realizada a licitação. .
- 7.2. A visita técnica é facultativa, porém entende-se como necessária ao melhor entendimento da Execução da Intervenção de Requalificação Urbanística e Restauração.
- 7.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.
- 7.3. É de responsabilidade da Licitante/Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.
- 7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 7.5. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a) Da garantia:

A Garantia é regulamentada pelo Código Civil (CC) e pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), Critérios da Lei de Licitação 14.133/2021, além de detalhadas pela norma técnica ABNT NBR 17170, que estabelece prazos e responsabilidades.

As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

- i) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- ii) Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

É de responsabilidade da Contratada o ônus da prova da origem das falhas.

Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 5 (CINCO) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.



b) Da assistência técnica:

O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a 3 (TRÊS) meses, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 5 (CINCO) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9. DOCUMENTAÇÃO

a) **Habilitação**

Habilitação econômico-financeira, jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme definido pelo Setor de Licitação.

b) **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

A Comprovação da qualificação econômico-financeira será feita através da avaliação pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A Comprovação da qualificação econômico-financeira avaliada pelos Índices acima poderá ser feita através do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

As empresas constituídas no exercício em curso, ou com menos de um exercício de existência, deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura devidamente registrado na forma da Lei, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

No caso de apresentação de balanço e demais demonstrativos contábeis, os mesmos deverão ser referentes ao ano de 2024 e 2025, conforme entendimento consignado pelo TCU no Acórdão nº 1999/2014, Processo nº 015.8 17/2014-8, Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em 30/07/2014, o qual determina que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, utilizadoras ou não do SPED, é aquele disposto no Art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

c) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A Comprovação da Regularidade Fiscal será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

Os licitantes Micro-empresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), constituídos na forma da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado (art. 43 da LC nº 123/06).

- i. Caso a empresa vencedora do certame seja Micro-empresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e apresente alguma restrição fiscal, ela terá assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06, com alterações introduzidas pela LC nº 147/14).
- ii. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Micro-empresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no prazo estabelecido no sub item anterior deste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Diamantina convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.



A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal das micro-empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para a abertura da fase recursal.

d) Documentos relativos à Qualificação Técnica:

Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme áreas de atuação previstas no projeto Básico, em plena validade.

Apresentação de atestado de Capacidade Técnica de:

Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, não sendo aceito na execução profissionais técnicos executores sem compatibilidade com o atestado, devendo ser apresentado toda a documentação que comprove isto durante o andamento da obra.

e) Quanto à capacitação técnico-operacional:

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme § 1º do artigo da 67 da Lei 14.133/2022.

- ✓ **Execução de pavimentação em laje de Pedra** seguindo a mesma tipologia e gabarito de assentamento dos pisos existentes conforme item 4.9.1 da planilha orçamentária equivalente a 4.056,621m².
- ✓ **Retirada controlada do pavimento em laje de pedra** da rua com seleção do material e acondicionamento para reaproveitamento de reassentamento seguindo tipologia predominante do Centro Histórico conforme item 2.4.2 da planilha orçamentária equivalente a 4.056,621m².
- ✓ Execução de base de implantação do novo muro entre igreja e teatro (**execução de infraestrutura em concreto armado**) conforme item 8.1 da planilha equivalente a 44,64 m³

Nos termos dos arts. 18, inciso IX, e 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente exigência de qualificação técnico-operacional encontra-se devidamente motivada e vinculada à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

- a) A licitante deverá comprovar a execução de, **pelo menos, 50% das quantidades constantes** da planilha adotada na Pasta Técnica de Licitação, para cada uma das parcelas indicadas nos subitens acima e atestados exigidos no subitem anterior (item e), deverão contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar



a execução parcial ou total do objeto do contrato e, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações

- b) Os atestados exigidos no subitem anterior, deverão contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato e, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

b.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

b.2) local e data de emissão;

b.3) nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

b.4) período de prestação de serviço;

b.5) menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (RRT).

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, sendo considerada para aferição da quantidade indicada na alínea "a" acima o somatório dos atestados por adição aritmética.

- ✓ **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre o Registro de Responsabilidade Técnica.
- ✓ **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT,** relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

b) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente certidão de acervo técnico com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada, quando se tratar da comprovação da capacidade técnico profissional, e o profissional inserido no CAU, quando



se tratar da comprovação da capacidade técnico operacional, restrita, no caso, à coordenação de projetos ou cargos de gerência ou responsável técnico em **serviços de restauração de edificações tombadas** por quaisquer das esferas administrativas.

d) Declaração do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou de que contratará até a data de assinatura do contrato, profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, CAU: (arquiteto arquitetos urbanista, engenheiros arquitetos e engenheiros que comporão equipe multidisciplinar) que ficará responsável pelos serviços em toda a sua execução e presença fixa no local conforme item de administração da obra, com formação curricular comprovada no campo da construção civil e arquitetura equivalentes a demanda de capacidade técnica acima descrita, sendo essa condição exigida no ato da assinatura do contrato para execução dos serviços e emissão da competente ordem de serviços, autorizando o início dos trabalhos, conforme modelo do Anexo V.

Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, de visita ao local dos serviços e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para a prestação dos serviços (Anexo VIII-A), objeto desta licitação OU Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pelo fato de não ter visitado o local para onde se destinam os serviços e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Diamantina (Anexo VIII-B).

Caso a empresa opte por realizar vistoria, o agendamento deverá ser efetuado previamente conforme descrito no item 7.1.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 5º dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

As empresas licitantes deverão fazer um minucioso exame do local para onde se destinam os serviços, das planilhas de orçamentos e dos projetos, normas e especificações técnicas fornecidas pela Comissão, de modo a poder apresentar, por escrito e tempestivamente, todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para os devidos esclarecimentos ou correções.

Realizada ou não a vistoria técnica ao local para onde se destinam os serviços, não será aceita futuramente nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer empresa licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento dos projetos, dos serviços a serem executados, das planilhas de orçamentos, bem como, dos locais, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

A declaração de visita ao local para onde se destinam os serviços OU a declaração de NÃO visita ao local deverá ser incluída dentro do envelope HABILITAÇÃO, conforme modelos deste Edital.

f) Documentos complementares:



- ✓ Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação e de que comunicará qualquer alteração futura nessas condições, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital."
- ✓ Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo III a este Edital.
- ✓ Declaração de mobilização de equipe e equipamentos (conforme modelo Anexo V do edital)
- ✓ Declaração de elaboração de proposta independente (conforme modelo Anexo VII do Edital).

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópias a serem conferidas e autenticadas pela Comissão de Licitação após a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", entendendo-se que a cópia a ser conferida e autenticada deverá ser apresentada dentro do Envelope "HABILITAÇÃO" lacrado e inviolável e os originais correspondentes poderão ser apresentados diretamente em mãos, quando solicitado pela Presidente da Comissão.

Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, pen-drives, HD's externos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet.

Poderão, a critério da Comissão de Licitação, serem relevados erros ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.



10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SERVIÇOS):

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Nota Explicativa: Nos serviços não contínuos que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos, podem ser acrescidas, ainda, as obrigações abaixo, caso contrário excluir os itens 11.1.5 a 11.1.7.2:

10.1.5. Ceder todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do art. 93 da Lei 14.133/21.

10.1.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra; Prefeitura Municipal de Diamantina - MG

10.1.7. Assegurar à Contratante:

10.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



- 10.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13. Não permitir a utilização de trabalho de menor;
- 10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato; Prefeitura Municipal de Diamantina - MG
- 10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 10.1.17. Apresentação de seguro garantia com cláusula de retomada

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SERVIÇOS):

- 10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
Prefeitura Municipal de Diamantina - MG
- 10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Menor preço global.

Como critério de aceitabilidade dos preços será adotado o “Menor Preço Global”, sendo sua adoção justificada, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público. Prefeitura Municipal de Diamantina/MG.

É OBRIGATÓRIA a apresentação de Planilha Base da Precificação constante em proposta de Serviços com todos as peças de composição em Conformidade com a Pasta Técnica, Compatível com a Planilha de Referência do Processo com as composições de custo utilizadas.

Ressalta-se que as licitantes devem apresentar a planilha da sua proposta de preços total e unitários com arredondamento de duas casas decimais em todas as sentenças e assim arredondamento em todas as operações matemáticas de composição da mesma. Ou seja, o valor total, com duas casas decimais, deve ser igual à soma dos valores de todos os itens unitários, com duas casas decimais.

A Licitante vencedora deverá encaminhar a Fiscalização de Obras copia em meio editável da Planilha a fim de ser base para as documentações de acompanhamento e dinâmicas financeiras tendo essa como base.

Frisa-se que em qualquer planilha orçamentária pública, os valores unitários em moeda corrente nacional (R\$) devem ser expressos com duas casas decimais, já que a menor unidade monetária vigente é o centavo. Em todos os casos, a soma de valores parciais de um item distribuído em vários meses de um cronograma deve resultar no valor total do item, para que haja consistência contábil, em especial para as medições de obra.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO (SERVIÇOS)

É vedada a subcontratação.



13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Prefeitura Municipal de Diamantina - MG Controladoria Interna
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas.

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa, nos seguintes termos:

13.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

13.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1. incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da administração direta e indireta do Município de Diamantina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1. incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, Prefeitura Municipal de Diamantina - MG Controladoria Interna V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 14.2.3.1. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas; 14.3.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.3.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.6. A administração direta e indireta deverá, no prazo máximo de quinze dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base nas medições realizadas pelo fiscal do contrato e em conformidade com o previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (quinze) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;
- III. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- IV. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **Contrato terá vigência de 15 meses** conforme justificado no ETP para um Cronograma Executivo de Referência de 05 meses.

16. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o intervalo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, adotando-se o INCC– Índice Nacional de Construção Civil, pela variação relativa ao período de 01 (um) ano. Conforme previsto no ETP.

A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data-base para reajuste.

Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.



Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, o reajuste de preços será cabível tão somente se esse atraso não for atribuído à CONTRATADA.

O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data em que for feita a prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das aquisições ocorrerão por conta dos Recursos:

Ficha funcional: 1491

Fonte: 1.700.000.0000.000

Dotação Orçamentária: 01.2050.13.0391.0066.1082.4.4.90.51.00.00

18. CONTA CORRENTE:

Ag. 0112 | Conta Corrente: 5742139523

19. ORIGEM DOS RECURSOS:

- ☒ (X) Federal(Convênio);
- ☐ () Estadual;
- ☐ () Recursos próprios;
- ☐ () Outros _____

20. TERMO DE COMPROMISSO:

O objeto do presente documento é objeto do Termo de Compromisso 153.1 assinado entre a Prefeitura de Diamantina e o Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN através do programa NOVO PAC, TRANSFEREGOV: N°963837, PROPOSTA 16872/2024.

Documentação se encontra anexa.



21. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Todas as divergências, dúvidas e questionamentos quanto a serviços, quantidades e quantificações deve ser encaminhada na fase de licitação para respostas e orientações. Após Licitação a Contratada estará executando Obra em regime de Menor Preço Global e assim a Entrega de Proposta para tanto implica na aceitação das condições executivas detalhadas em Pasta Técnica.

A Contratada deverá ter atenção quanto a gerar em toda execução de serviços, medidas mitigadoras ambientais e assim reduzindo os impactos na área urbana quanto a geração e retirada de entulhos, barulho quanto ao uso de ferramentas e equipamentos, comunicações externas desnecessárias ao canteiro de obras, organização interna e externa ao canteiro de obras, Comunicação visual do Canteiro de Obras e assim clara informação e segurança do trabalho e das dinâmicas de uso dos espaços, ter atenção quanto a qualidade e manter o fechamento físico de obra sempre de forma sólida, apresentável e em perfeito funcionamento.

Toda retirada de entulho deverá ser alinhada a Legislação Municipal quanto a transporte e destinação bem como às diretrizes e orientações do setor de trânsito.

Frente a restrição de acesso de veículos de grande porte ao centro Histórico, a Contratada deverá trabalhar com programações e estar sempre alinhada com a Guarda Municipal e Setor de Municipal de Trânsito bem como com a legislação Municipal quanto ao Tema.

Todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, dotados dos EPI's necessários a sua segurança e orientados periodicamente por DDS rotineiramente realizados.

A contratada deverá manter em canteiro de obras em meio Impresso e digital toda a Pasta Técnica de Licitação de forma integral e organizada a fim de ser periodicamente consultada em caso de necessidade.

A Contratada deve manter em Canteiro de Obras Equipe Técnica Executora Local em conformidade com o Item constante em Planilha e com Capacidade Técnica Compatível ao solicitado nesse documento.

A Contratada deverá sempre apresentar mensalmente a programação de serviços e essa deverá estar alinhada ao Cronograma Executivo de Referência.

Fica proibido o acesso de pessoas não autorizadas ao Canteiro de Obras devendo ter a prévia comunicação e liberação a Gestão da Obra bem como a Fiscalização de Obras, salvo quando acompanhado de Gestor de Contrato, Ordenação de Contrato, Fiscalização de Contrato, IPHAN e Prefeito sendo que esses indicados serão previamente apresentados a Contratada.

Nenhum material proveniente de desmontas, demolições ou ações similares pode ser retirado do canteiro de obras sem a prévia comunicação a Fiscalização de Obras. Por ser uma Intervenção em área do Centro Histórico Tombado e Bem com Tombamento Isolado a Contratada deve ter atenção de registro e apresentação a Fiscalização de Obras de todos os achados durante a execução da Intervenção.



Todas as Comunicações entre Contratante e Contratada deverá ser realizada por meio Oficial e assim email Oficial das Partes envolvidas, Atas de Reunião, Ofícios.

Durante o período de execução da Intervenção a Contratada será diretamente responsável por arcar com as demandas financeiras relativas a Energia, Água e sempre resguardar a correta e salubre destinação de Esgoto.

Por se tratar de Intervenção em área Urbana do centro Histórico Tombado e Monumento com Tombamento Isolado, a Contratada deverá realizar verificações, registros e documentações de resguardo quanto ao estado atual das áreas e assim essa será responsável diretamente por arcar com ônus de possíveis correções e recomposição, salvo quando previamente alinhado entre Contratante, Contratada, IPHAN e Proprietário.

Por se tratar de intervenção em Pavimentação de uma grande área do Centro Histórico a Contratada deverá ter total atenção às especificações da Pasta Técnica, adotar medidas de proteção e de resguardo do Fluxo de Pedestre, ter atenção quanto a sinalizações e ações de mitigação dos impactos no trânsito, ter atenção quanto a Medidas Mitigadoras Ambientais além de manter os locais de Intervenção seguros e organizados.

Poderá haver recebimentos provisórios apenas das vias para liberação parcial do trânsito.

Diamantina, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EMANUEL LOPES FERREIRA
Data: 12/05/2026 16:35:45-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

CARLOS EMANUEL FERREIRA LOPES
Engenheiro - Mat.88296
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Documento assinado digitalmente
gov.br INGRID MOURA OLIVEIRA E SÁ
Data: 12/05/2026 15:43:13-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

INGRID MOURA OLIVEIRA E SÁ
Arquiteta - Mat.1174
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio

Débora do Nascimento França
Arquiteta - Mat.88594
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO FRAN
Data: 12/05/2026 15:59:42-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



Requalificação da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos

HISTÓRICO

**DIAMANTINA
JUNHO
2024**



HISTÓRICO

A Praça Dom Joaquim, situada na face sul do núcleo histórico de Diamantina, é um marco arquitetônico e cultural de grande importância para a cidade. Sua estruturação e desenvolvimento estão intimamente ligados à presença da Igreja do Rosário dos Homens Pretos, uma obra arquitetônica significativa que data da segunda metade do século XVIII, como evidenciado na imagem 01.

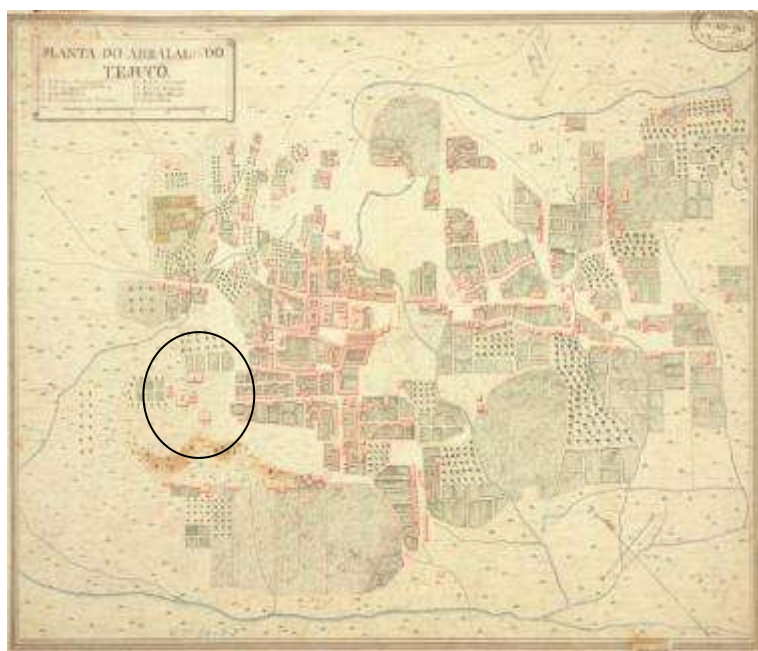


Imagem 01 - Planta do Arraial do Tijuco - 1784. Fonte: REIS FILHO, Nestor Goulart. Cidades e Vilas do Brasil Colonial. São Paulo, EDUSP, 2001. - marcação do autor.

No início de sua existência, a praça era circundada por construções de pequeno porte, com a Igreja do Rosário se destacando no cenário. A igreja estava isolada e centralizada, diante de um amplo adro que se abria à sua frente, criando um espaço aberto e convidativo. Este conjunto urbano, composto pela praça e pela igreja, apresenta características únicas quando comparado com as demais igrejas da cidade. Esta singularidade é enfatizada por Pestana (s/d:59), que destaca a consolidação de uma paisagem urbana que "favoreceu a utilização de seu amplo espaço público e religioso, possibilitando a acentuada dinâmica cultural que se desenvolveu ao seu redor".



Imagem 02 - Detalhe da Imagem 01, com destaque para o antigo Largo do Rosário. Planta do Arraial do Tijuco, 1784. Fonte: REIS FILHO, Nestor Goulart. Cidades e Vilas do Brasil Colonial. São Paulo: EDUSP, 2001.



Imagem 03 - Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos vista da frente.

A Festa do Rosário, uma antiga tradição anual que inclui procissão e cortejo, ainda hoje traz uma animação especial para a praça. Esta festividade é um testemunho vivo da história cultural da cidade e continua a ser um evento importante no calendário anual de Diamantina.



A existência da Confraria de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos está intrinsecamente relacionada à presença da comunidade negra em Diamantina. Desde os primórdios da exploração de ouro, no início do século XVIII, a comunidade negra tem desempenhado um papel importante na cidade. Esta devoção, segundo Moura (1998:15), foi adquirida dos dominicanos, ainda na África. As confrarias, comuns na região mineira, desempenhavam um papel social além dos ofícios da fé. Segundo Moura (1998:16), elas "serviam para tudo, desde diversão, culto religioso, festas, palestras educativas, para celebração dos rituais de batismo, casamento, enterro; mantendo a coesão social. Tinha qualquer coisa de cooperativa, de clube recreativo, de sindicato ou agremiação de classe".



Imagem 04 - Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos homens Pretos vista dos fundos.

A primeira construção na praça era uma pequena capela, erguida aproximadamente em 1731. Este foi um período em que a região começava a sofrer restrições do controle de extração de diamantes, impostas pela Coroa portuguesa. A capela, construída em um local afastado do núcleo central do antigo Arraial do Tijuco, incentivou a conexão com o povoado à medida que aumentava a demanda na área como ponto de atividades religiosas. Com o



passar do tempo, a capela se tornou um marco importante na cidade, atraindo mais pessoas para a área e contribuindo para a formação da futura rua do Rosário.

Quarenta anos depois, em 1771, a irmandade decidiu construir a igreja que hoje predomina na paisagem da praça. Na década de 1750, a região vivia o apogeu econômico gerado pela exploração do diamante, quando sua produção atingiu altos índices. A circulação de riquezas influenciou diretamente a arquitetura da cidade, levando ao investimento na construção das mais importantes edificações civis e religiosas de Diamantina. Desta época também é a obra do chafariz, fruto da empreitada do Governador Luís da Cunha Meneses, em 1787. O chafariz foi construído junto ao adro do Rosário, para abastecer os moradores que residiam no entorno.



Imagem 05 - Chafariz
da Praça Dom Joaquim

As obras do Rosário só foram concluídas nas primeiras décadas do século XIX, conforme atesta o relatório de visita pastoral de Dom Frei José da Santíssima Trindade, bispo de Mariana, em visita a Diamantina entre os anos de 1821 e 1826 (Barroco, 1995:306-309).



Ainda no final do século XIX, a praça e várias ruas de Diamantina possuíam pavimentação de pedra. Em alguns casos, observava-se o revestimento tipo pé-de-moleque, como no antigo Largo do Rosário, assentado de maneira compactada, diretamente no chão de terra, ou então rivalizadas com capistranas, grandes lajes de pedra no meio da rua empedrada, que formavam estreitos eixos longitudinais.



Imagem 06 - Igreja do Rosário e o primeiro Teatro Santa Isabel com dois pavimentos.

Ainda na Década de 1940 a pavimentação do piso era em canjicado de pedra e oferecia uniformidade visual à paisagem, ainda valorizada pela ausência de elementos construtivos concorrentes às estruturas consolidadas. Nota-se a presença de cercadura de madeira demarcando adro, reforçando uma característica comum à arquitetura religiosa da cidade (imagem 03).



Imagem 07 - Vista geral do Largo do Rosário, onde é possível observar o tipo de pavimentação. Na porção esquerda da foto, nota-se a presença do Teatro Santa Izabel com um único pavimento. Até a década de 1940, a praça ainda preservava as características de um antigo largo urbano. A data provável da foto é o início da década de 40.

No início do século XX, o adro do Rosário, acostumado a acolher as festividades religiosas, cedeu lugar para um acontecimento pitoresco que até hoje chama atenção. Trata-se da existência de um cruzeiro cheio de signos, obra de Júlio Fonseca, morador brutalmente assassinado dias depois de realizar esse trabalho. Esse acontecimento foi ganhando relevância à medida que crescia uma árvore junto à cruz, envolvendo-a no correr dos tempos. A inusitada situação chamou a atenção de Lúcio Costa, durante visita realizada em 1922: "no largo fronteiro a uma igreja o típico cruzeiro de madeira guarnecido dos símbolos do martírio, com uma figueira enroscada, nascida do seu pé" (Costa, 1995, p. 27).



Imagem 08 - Vista geral do Largo do Rosário, onde é possível observar o tipo de pavimentação. Na porção esquerda da foto, nota-se a presença do Teatro Santa Izabel. Até a década de 1940, a praça ainda preservava as características de um antigo largo urbano. A data provável da foto é o início da década de 40.

Muitas lendas foram criadas em torno desse acontecimento. No final de 1990, em um dia de forte chuva, um raio caiu sobre a grande gameleira levando-a ao chão. Após o replantio da árvore, observa-se não apenas seu crescimento, mas também a manutenção da antiga lenda.

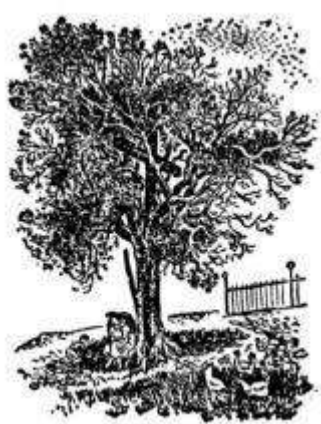


Imagem 09 - Desenho de Percy Lau ilustrando a gameleira com a cruz.



Imagem 10 - Foto tirada durante a queda da árvore. Fonte: MACHADO FILHO, Aires da Mota. 'Arraial do Tijucu; Cidade Diamantina'. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1980.



Imagem 10 - Foto tirada durante a queda da árvore. Fonte: Acervo Histórico "Zé da Sé".

A Praça Dom Joaquim continua a servir como território da principal festa religiosa de Diamantina. Animadas por novenas, mastro, procissão e reinado, contando também com a participação de grupos folclóricos locais e da região, provavelmente a Festa do Rosário teve início durante a construção da ermida da Irmandade, no século XVIII. No século XIX, a festividade religiosa extrapolava os limites da praça para alcançar as ruas da cidade "com suas danças de catopés, marujos ou caboclinhos" (Moura, 1998: 24).

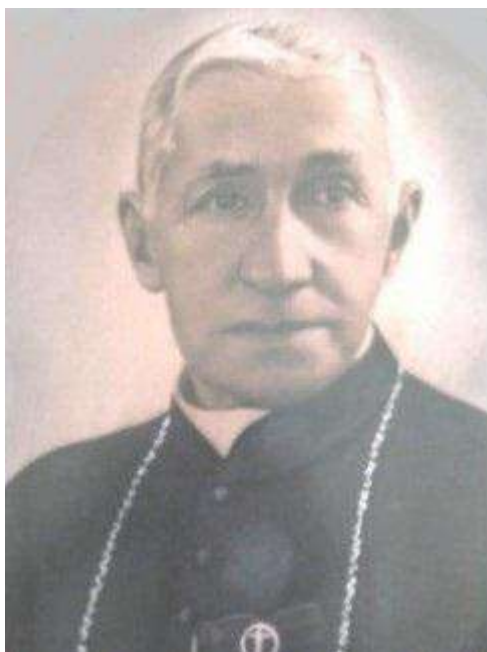


Imagem 11 – Dom Joaquim Silvério de Souza, o primeiro arcebispo de Diamantina, é uma personalidade histórica homenageada com a Praça Dom Joaquim.

Atualmente, a Praça Dom Joaquim, que abrange os adros do Teatro Municipal Santa Izabel e da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, apresenta várias deficiências que necessitam de melhorias. A visibilidade das fachadas das edificações é limitada devido à vegetação existente e ao posicionamento dos canteiros. Isso é particularmente notável no caso da gameleira do rosário e da Igreja do Rosário.

O paisagismo atual não está em harmonia com a cultura e o bioma locais. Além disso, a vegetação existente está causando a remoção de algumas espécies. As condições atuais das ruas e do adro em laje de pedra são inadequadas, dificultando a mobilidade. Além disso, a falta de rampas de acessibilidade e de um corredor acessível limita a acessibilidade ao Teatro Santa Izabel e à Igreja do Rosário.

A iluminação pública atual é insuficiente, o que pode comprometer a segurança e a visibilidade durante o período noturno. Alguns elementos significativos da praça, como o cruzeiro, o mastro e o chafariz, precisam ser restaurados. A localização e o design do mobiliário urbano atual podem criar barreiras visuais



e não oferecem conforto adequado. Além disso, a falta de diferenciação entre os itens novos e antigos pode causar confusão.

Elementos que apresentam danos e riscos, como o muro lateral do Teatro Santa Izabel, precisam ser reformados para garantir a segurança. Atualmente, a ligação de visada entre os pisos do adro está obstruída, o que é uma perda em relação à característica importante de antigamente.

FONTE:

Este texto foi originalmente elaborado pela empresa GEPAS Arquitetura & Restauração em 2003. Posteriormente, passou por uma revisão pela Arquiteta Cristiane Botelho em abril de 2008. Mais recentemente, em junho de 2024, o Secretário de Cultura e Patrimônio, Alberis Mafra, realizou uma revisão e ampliação do texto.

BIBLIOGRAFIA:

BARROCO nº 16 . "MINAS GERAIS MONUMENTOS HISTÓRICOS E ARTÍSTICOS - CIRCUITO DO DIAMANTE". Belo Horizonte: FJP/CEHC, 1995.

COSTA, Lúcio. "Registro de uma Vivência". São Paulo: Empresa das Artes, 1995.

MACHADO FILHO, Aires da Mota. "Arraial do Tijuco . Cidade Diamantina". Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1980.

MOURA, Antônio de Paiva. "A Cultura Afro Brasileira e a Festa do Rosário em Diamantina". Diamantina. Gazeta Tijucana, 1998.

PESTANA, Til. "Bens Tombados de Diamantina": Minas Gerais: IPHAN, s/d.

REIS FILHO, Nestor Goulart. "Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial ". São Paulo: EDUSP, 2000.

REVISTA DO ICOMOS/BRASIL. "Monumentos Brasileiros no Patrimônio Mundial". 2000.



Ingrid Moura Oliveira e Sá
Arquiteta CAU MG nº 00A1921509
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio
Prefeitura Municipal de Diamantina

**CARLOS
EMANUEL LOPES
FERREIRA:54795
443653**

Assinado de forma
digital por CARLOS
EMANUEL LOPES
FERREIRA:54795443653
Dados: 2024.06.12
15:39:48 -03'00'

Carlos Emanuel Lopes
Eng. Civil - CREA nº MG 60.902/D mat. 88296
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Prefeitura Municipal de Diamantina

CADERNO DE ENCARGOS

Obra: Requalificação Urbanística e Restauração da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos

Município: Diamantina/MG

Regime: Empreitada por Menor Preço Global

Valor Estimado: R\$ 2.684.678,45

Prazo de Execução: 5 (cinco) meses

BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): 28,31%

Encargos Sociais: Conforme Planilha Referencial SETOP

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Caderno de Encargos estabelece as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais para a execução da obra de requalificação urbanística e restauração da Praça Dom Joaquim, abrangendo especificamente o Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no entorno do Teatro Santa Isabel e vias adjacentes, localizados no Centro Histórico de Diamantina/MG, área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e reconhecida como Patrimônio Mundial pela UNESCO.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E NORMATIVOS

2.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os seguintes documentos, que complementam e detalham as exigências deste Caderno de Encargos:

2.2 Projeto Executivo Completo: Incluindo todas as pranchas, detalhamentos e especificações técnicas.

2.3 Memorial Descritivo: Detalhando os métodos construtivos, materiais e sistemas a serem empregados.

2.4 Planilha Orçamentária Licitada: Contendo a discriminação dos serviços, unidades, quantitativos e preços unitários.

2.5 Cronograma Físico-Financeiro: Detalhando a sequência lógica e os prazos para a execução das etapas e a projeção dos desembolsos.

2.6 Documentos e Aprovações dos Órgãos de Controle e Patrimônio: Incluindo Parecer de aprovação do IPHAN, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.7 Documentos de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs): Referentes ao projeto e à execução da obra.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações, além das demais previstas em lei e nos documentos contratuais:

3.1. Executar todos os serviços com a qualidade técnica requerida, seguindo rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias aprovados.

3.2. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) dos profissionais legalmente habilitados e responsáveis pela execução da obra.

3.3. Manter sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária durante todo o período de execução contratual.

3.4. Garantir a integridade, conservação e proteção de todos os bens tombados, elementos históricos e do patrimônio cultural envolvidos na área de intervenção, sejam eles edificadas, naturais ou artísticos.

3.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários para a completa e adequada execução dos serviços.

3.6. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como demais programas de segurança e saúde no trabalho exigidos pela legislação vigente.

3.7. Apresentar relatórios fotográficos periódicos e diário de obra devidamente preenchido e atualizado, registrando o andamento dos serviços, ocorrências e todas as informações relevantes.

3.8. Implantar e manter medidas eficazes de segurança na obra, de mitigação de impactos ambientais, de sinalização de trânsito e de pedestres, e de descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados.

3.9. Manter sob guarda adequada e identificada, em local protegido no canteiro de obras ou em local previamente acordado com a fiscalização, todos os elementos construtivos removidos que

possuam valor histórico, artístico e que estejam previstos para reinstalação futura, conforme detalhado em planilha, especialmente as pedras das vias públicas.

- 3.10. Assegurar a compatibilidade entre as horas de trabalho efetivamente realizadas e as previstas na planilha orçamentária para a composição dos custos da mão de obra.
- 3.11. Manter no canteiro de obras todas as autorizações e licenças devidamente emitidas pelos órgãos competentes (IPHAN, CODEMA, etc.). Adicionalmente, o diário de obra, as ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos pelo projeto e execução, e o projeto completo (em cópia impressa ou digital acessível) devem estar permanentemente disponíveis para consulta da fiscalização.
- 3.12. Garantir o rigoroso cumprimento de todas as diretrizes e normas regulamentadoras de segurança do trabalho e medicina ocupacional, zelando pela integridade física de todos os envolvidos na obra.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá cumprir as seguintes obrigações:

- 4.1. Designar formalmente o fiscal técnico e o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra.
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar e registrar tecnicamente todas as etapas da execução da obra, emitindo as devidas notificações, quando necessário.
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as medições dos serviços aprovadas e as condições estabelecidas em contrato.
- 4.4. Comunicar formalmente quaisquer alterações ou aditamentos contratuais que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação aplicável.

5. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo total para a execução da obra é de 5 (cinco) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. A execução dos serviços deverá respeitar integralmente as restrições e diretrizes de conservação estabelecidas para o Centro Histórico de Diamantina, em especial as normativas do IPHAN.

5.3. É vedada qualquer intervenção na obra que não esteja formalmente aprovada pelos órgãos competentes (IPHAN e outros, caso necessário) e pela fiscalização da Contratante.

5.4. Somente serão passíveis de medição e pagamento os serviços que estiverem expressamente previstos e quantificados na planilha orçamentária licitada e que tiverem sido efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. As medições dos serviços serão realizadas com base nos itens e quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária contratual.

6.2. Serão consideradas para medição apenas as etapas de serviços que estiverem efetivamente concluídas, executadas e aprovadas pela fiscalização.

6.3. Cada solicitação de medição deverá ser acompanhada de: planilha de medição detalhada, relatório fotográfico comprovando o avanço e em ordem cronológica conforme planilha orçamentária, e destaque visual claro dos itens medidos na planilha.

6.4. O modelo do relatório de medição será padronizado e o relatório deverá sempre seguir a cronologia e a sequência lógica da planilha orçamentária.

7. SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL, MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

7.1. A Contratada deverá seguir integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Medicina do Trabalho, as diretrizes de obras públicas e as legislações ambientais aplicáveis.

7.2. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes deverão estar sempre em perfeito estado de conservação, sendo de uso obrigatório para todos os trabalhadores e, quando aplicável, para os fiscais de obra dentro do canteiro.

7.3. Deverá ser estabelecido um rigoroso controle de ruído, poeira e vibração gerados pela obra, com a implementação de medidas mitigadoras de impacto para o entorno da obra e para a comunidade adjacente.

7.4. Deverá ser garantida a proteção e a vistoria diária de todos os elementos históricos e bens protegidos no perímetro da obra (e.g., gameleira, chafariz, Igreja do Rosário), registrando qualquer alteração ou dano.

- 7.5. Os itens de valor histórico removidos deverão ser armazenados adequadamente, com identificação por código e registro fotográfico individual, garantindo sua rastreabilidade e integridade.
- 7.6. É imprescindível a atenção às medidas mitigadoras ambientais e operacionais, tais como: controle de acúmulo de entulho, minimização da geração de poeira, organização e limpeza constante do canteiro de obras, mitigação do carreamento de material por fluxo fluvial, controle de ruídos fora do horário de trabalho permitido, e implantação de sinalizações e proteções que resguardem o fluxo de pedestres e minimizem riscos de incidentes.
- 7.7. A Contratada deverá elaborar e executar um plano de inspeção e vistoria, com registros fotográficos, após quaisquer ações de maior impacto da obra, para documentar o estado do entorno e das edificações vizinhas.
- 7.8. É uma ação de extrema necessidade a realização de inspeção e levantamento fotográfico detalhado de todas as edificações localizadas no perímetro da intervenção no início da obra, para documentar o estado preexistente.
- 7.9. Em ações de retirada de pedras ou outros elementos construtivos para posterior reinstalação, estes deverão ser fotografados individualmente, numerados e separados de forma que a metodologia de retirada e seu posicionamento original sejam mantidos e replicados na reinstalação.

8. COMUNICAÇÃO E FORMALIDADES

- 8.1. Toda comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer por meio de e-mail institucional (com endereços previamente apontados por ambas as partes), ofício formal ou atas de reunião devidamente lavradas.
- 8.2. Os Responsáveis Técnicos (RTs) pela execução da obra deverão apresentar-se à fiscalização em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço. O início efetivo da obra não poderá ultrapassar este prazo.

9. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 9.1. A fiscalização da obra será exercida pela Prefeitura Municipal, por meio de técnico(s) devidamente indicado(s) no contrato com a empresa licitada.

9.2. Em caso de auditorias ou fiscalizações por parte de órgãos de controle externos (municipais, estaduais ou federais) ligados à obra pública, a Contratada deverá disponibilizar e apresentar prontamente todos os documentos e informações exigidos.

10. GARANTIA E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A obra será objeto de recebimento em duas etapas distintas: provisória e definitiva.

10.2. A Contratada deverá oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos para todos os serviços executados, conforme previsto no Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recebimento provisório poderá ser concedido de forma fracionada, considerando a liberação de vias públicas ou áreas específicas, com o objetivo de verificar os serviços implantados e viabilizar uma dinâmica executiva positiva.

10.4. Ao final da execução total da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório total e, após um período de 3 (três) meses, será realizada nova análise e vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL

Ao término da obra, a Contratada deverá entregar a seguinte documentação técnica:

11.1. Projeto "As Built" Completo: Incluindo plantas, cortes e fachadas com todas as revisões e alterações demarcadas, além do "As Built" de todo o sistema elétrico.

11.2. Relatório Fotográfico Final: Abrangendo todo o processo de execução da obra, desde o início até a conclusão, com imagens datadas e identificadas.

11.3. Relatório Técnico Final: Explicando as alterações ocorridas durante a execução em relação ao projeto original e as respectivas justificativas técnicas.

11.4. Manual de Conservação e Manutenção: Contendo o plano de manutenção preventiva da edificação/área requalificada; instruções detalhadas de limpeza e os materiais permitidos e proibidos para tal fim; lista de fornecedores e profissionais especializados para eventuais reparos e manutenções futuras; e cuidados específicos a serem implementados para garantir a longevidade e a garantia de execução contratual.

12. INTERVENÇÕES NÃO PREVISTAS

- 12.1. Toda e qualquer intervenção não prevista nos projetos executivos e demais documentos contratuais deverá ser imediatamente suspensa.
- 12.2. A Contratada deverá emitir um relatório técnico detalhado, acompanhado de registros fotográficos, justificando a necessidade da intervenção não prevista.
- 12.3. A proposta de intervenção e o respectivo relatório deverão ser submetidos à aprovação técnica da fiscalização da Contratante e do IPHAN antes de qualquer prosseguimento.

13. RESPONSABILIDADE SOCIAL E TRABALHISTA

- 13.1. A Contratada deve cumprir rigorosamente toda a legislação trabalhista e previdenciária, assegurando os direitos dos trabalhadores, incluindo o registro em carteira, o recolhimento de encargos e o pagamento de salários em dia. Além disso, a Contratada deve promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso, sem qualquer tipo de discriminação.

14. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS

- 14.1. Qualquer alteração ou revisão de projeto, seja por iniciativa da Contratada ou da Contratante, precisa ser formalmente solicitada e aprovada pela fiscalização da Contratante e pelos órgãos competentes, como o IPHAN, antes de sua execução.
- 14.2. As revisões de projeto devem ser devidamente identificadas e datadas em todas as pranchas e documentos, com registro de sua aprovação.
- 14.3. No caso de alterações que resultem em aditivos contratuais (supressão ou acréscimo de valores e/ou prazos), os trâmites legais previstos na Lei nº 14.133/2021 devem ser rigorosamente seguidos.
- 14.4. É importante ressaltar que nenhum serviço fora do escopo inicialmente previsto e que não seja formalizado por aditivo contratual poderá ser pago ou exigido pagamento pela Contratante.

15. RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E CONFLITOS

15.1. Qualquer divergência ou conflito de interpretação sobre os projetos, memoriais, normas ou a execução dos serviços deve ser comunicado formalmente à fiscalização da Contratante para análise e deliberação.

15.2. A fiscalização terá a prerrogativa de dirimir dúvidas e emitir pareceres técnicos vinculantes, buscando sempre a melhor solução para o interesse público e a qualidade da obra.

16. INFRAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada a sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de licitação e no contrato.

17. RESPONSABILIDADES PÓS-OBRA

17.1. Além da garantia dos serviços, a Contratada deve prestar o suporte necessário para o acompanhamento da estabilização da obra durante o período de recebimento provisório. Isso inclui auxiliar na identificação de eventuais vícios ou falhas ocultas.

17.2. A Contratada será a única responsável pela reparação de quaisquer vícios, defeitos ou imperfeições que se manifestem dentro do período de garantia, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

Responsabilidade Técnica:



Ingrid Moura Oliveira Sá - Arquiteta Urbanista CAU 00A1521509
Prefeitura Municipal de Diamantina

Responsabilidade Técnica:



Carlos Emanuel Lopes Ferreira - Eng. Civil CREA/MG 60.902/D
Prefeitura Municipal de Diamantina

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO E OBJETO

Este Caderno de Especificações Técnicas tem como objetivo estabelecer os critérios técnicos para a execução dos serviços de requalificação urbanística e restauração da Praça Dom Joaquim, e Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos. A intervenção está localizada no Centro Histórico Tombado de Diamantina/MG (tombamento pelo IPHAN em 1938).

2. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as seguintes normas e legislações, além de outras pertinentes que possam surgir:

- NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão.
- NBR 6118: Projeto de estruturas de concreto – Procedimento.
- NBR 7212: Execução de concreto dosado em central – Procedimento.
- NBR 7215: Cimento Portland – Determinação da resistência à compressão.
- NBR 9781: Peças de concreto para pavimentação – Especificação.
- Normas de Tintas e Pinturas: NBR 11702 (Tintas para edificações não industriais – Classificação), NBR 13245 (Pintura de edificações – Preparação de superfícies).
- Normas de Segurança do Trabalho: ABNT NBR ISO 45001 (Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional – Requisitos com orientação para uso).
- Legislação de Proteção ao Patrimônio Histórico: Instruções Normativas, Portarias e Resoluções do IPHAN, bem como legislações específicas federais, estaduais e municipais de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional. Principalmente a normativa do Centro Histórico de Diamantina pelo IPHAN.
- Normas de Segurança do Trabalho: Todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a segurança de todos os envolvidos na obra e de terceiros.
- Manuais Oficiais: Manual de Placas do Governo Federal e Manual de Sinalização Viária.
- Legislação Ambiental: Legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, especialmente no que tange à supressão de vegetação e descarte de resíduos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deverá cumprir as seguintes disposições gerais, além de outras obrigações específicas mencionadas neste Caderno:

Cronograma: Respeito rigoroso ao cronograma físico-financeiro aprovado, com apresentação de planos de programações de serviços mensais.

Canteiro de Obras:

Instalação de canteiro incluindo barracão para depósito e área para escritório da empreiteira, executado em chapa de compensado resinado, conforme padrões e layouts em projeto

Manutenção da limpeza e organização diária do canteiro, com descarte adequado de lixo e detritos.

Disponibilização de instalações provisórias de energia, água e sanitários, com kit cavalete para medição de água.

O canteiro de obras poderá alterar seu local dependendo das fases das obras e execução dos serviços.

Deverá ter no canteiro todas as documentações inclusas na pasta técnica licitada.

Sinalização e Segurança:

Sinalização temporária com cavaletes, cones, fita zebra, e dispositivos de direcionamento ou bloqueio tipo tela plástica com suporte móvel em bloco, conforme normas de segurança.

Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por toda a equipe e terceiros autorizados no canteiro.

Manutenção de acesso aos bens e comércios locais durante toda a obra, com comunicação prévia de interdições e interferências ao público e à fiscalização.

Aviso da fiscalização em cada uma das ações de liberação das vias ou sua interdição, devendo ser comunicada pela contratada até 7 dias antes.

Controle de Impactos:

Controle rigoroso de entulho, poeira, ruído e fluxos, minimizando impactos na vizinhança e garantindo a limpeza diária dos locais afetados pelos serviços.

Documentação Durante a Obra:

Registro fotográfico diário e detalhado de todas as etapas dos serviços (antes, durante e depois), a ser entregue mensalmente.

Preenchimento de diário de obras obrigatório, com atualizações diárias e evidência do progresso.

Apresentação de relatórios de avanço físico-financeiro.

Fiscalização e Vistorias: As obras estarão sujeitas à vistoria contínua do IPHAN e da fiscalização municipal. A fiscalização terá livre acesso a todas as áreas da obra, materiais e documentos a qualquer tempo. As ordens de serviço e as determinações da Fiscalização devem ser prontamente atendidas e registradas no diário de obras.

Responsabilidade:

Responsabilidade integral por danos a terceiros ou às edificações vizinhas, com comprovação de seguro de responsabilidade civil com cobertura adequada ao porte da obra.

A Contratada é responsável pela proteção de todos os bens históricos existentes no local e em seu entorno, com monitoramento de risco durante toda a execução e implementação de plano de contingência para eventuais danos.

Comunicação imediata de qualquer acidente à fiscalização e autoridades competentes.

A Contratada é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da obra. Deve manter todas as licenças e alvarás atualizados e à disposição da fiscalização.

Equipe Técnica: Manutenção de equipe técnica responsável no canteiro, com capacidade de deliberação imediata, incluindo engenheiro(a) e arquiteto(a) qualificado(a) à obras de patrimônio histórico.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Serão medidos apenas os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e aprovados pela fiscalização.

Itens removidos ou refeitos por não conformidade com o projeto, memorial descritivo, normas ou padrões de qualidade serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de Obra: Instalação de placa de obra em chapa de aço galvanizado deverá ser conforme especificações do IPHAN e da Prefeitura Municipal de Diamantina (PMD).

Tapumes: Instalação de tapumes em madeira compensada com acabamento pintado na cor branca.

Canteiro de Obras: Execução e montagem do canteiro, com as instalações provisórias de energia, água e sanitários.

Sinalização Provisória: Implementação de sinalização de segurança provisória, incluindo locação topográfica e locação dos serviços necessários à obra.

Proteção de Bens Históricos: Implementação de proteções adequadas para os bens históricos garantindo sua integridade durante todas as etapas da obra.

Registros Fotográficos Iniciais: Elaboração de relatórios fotográficos detalhados da condição inicial do entorno e dos elementos históricos antes do início dos trabalhos.

6. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Todas as demolições e retiradas deverão ser executadas de forma controlada, minimizando impactos e garantindo a segurança e o reaproveitamento de materiais.

Remoções Diversas: Retirada controlada de jardineiras, muros, pisos de concreto e pavimentações defeituosas, incluindo a demolição da estrutura em concreto com revestimento em seixos rolados na jardineira do cruzeiro.

Reaproveitamento de Lajes de Pedra: Retirada manual e organizada de lajes de pedra destinadas ao reaproveitamento. Estas devem ser armazenadas de forma protegida de intempéries, em terreno plano e firme, e catalogadas com numeração do seu local.

Desmonte de Elementos Históricos: Desmonte controlado de elementos como o cruzeiro (para total reforma e reimplantação, com cuidado nas peças e inscrições), chafariz (peças do tanque e proteção) e placas, garantindo a integridade dos materiais para posterior reutilização.

Remoção de Mobiliários: Retirada de mobiliários urbanos existentes danificados, postes antigos que não serão mais utilizados, grelhas e balizadores de madeira.

Demolição de Infraestrutura: Demolição controlada de caixas elétricas de iluminação no piso do adro e na jardineira do cipreste.

Remoção de Vegetação: Retirada dos ciprestes existentes, conforme plano paisagístico e autorizações ambientais.

Gestão de Entulho: Todo o entulho resultante das demolições deverá ser transportado de forma devida e descartado em local licenciado, com apresentação de comprovantes de descarte, sem causar poeiras ou transtornos.

Achados Arqueológicos: Qualquer elemento ou artefato de valor histórico ou arqueológico encontrado durante demolições e escavações deverá ser imediatamente comunicado à fiscalização.

7. PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS

Reassentamento de Lajes de Pedra: Reassentamento de lajes de pedra tipo quartzito com junta argamassada de cimento e areia no traço 1:3. Será feita uma revisão geral do rejuntamento para garantir alinhamento, nivelamento e evitar trepidação das superfícies, conforme quadrantes existentes e recomposições previstas. As superfícies devem ser limpas e isentas de manchas e sujidades após o assentamento.

Calçadas em Concreto: Calçadas em concreto natado desempenado com juntas de dilatação em ripa de madeira e meio-fio em concreto moldado in loco (seção 12x30 cm).

Piso Tátil: Implantação de piso tátil direcional e de alerta conforme NBR 9050/2020, com detalhamento de cores e textura para acessibilidade.

Rampas de Acesso: Rampa de acesso em estrutura metálica com guarda-corpo e corrimão tubular fosco, conforme detalhamento específico do projeto arquitetônico, especialmente junto à entrada principal do Teatro Santa Izabel.

8. RESTAURAÇÕES DE ELEMENTOS HISTÓRICOS

Todos os serviços de restauração deverão ser realizados por profissionais capacitados com extremo cuidado e catalogação de cada bem a ser reinstalado.

Igreja do Rosário:

Reboco: Revisão completa do reboco com recomposição convencional, aplicado com traço 1:2:8 sob superfície, conforme traço existente. Identificação e tratamento de umidade (se aplicável).

Pintura: Pintura mineral ecológica na cor Branco Minas - Efeito Rolo de Lá (REF: SOLUM ou equivalente). A paleta de cores deverá seguir o acabamento atual da edificação tombada: esquadrias em verde, vedação/grades em branco, capeamento em azul, e cimalha em azul e amarelo.

Esquadrias: As esquadrias deverão ser calafetadas e pintadas com tinta esmalte.

Elementos Arquitetônicos: Execução de recapeamento em madeira e fixação de elementos arquitetônicos.

Testes de Cor: Apresentação de testes de cor em superfície à parte para aprovação pela fiscalização e IPHAN antes da aplicação geral.

Teatro Santa Izabel:

Pintura Externa: Repintura externa geral da fachada: Alvenaria em tinta acrílica na cor Cromo Suave, ornamentos da fachada em tinta acrílica na cor branca, esquadrias em esmalte sintético em Vermelho Goya, e grades na fachada com esmalte sintético Cinza Platina.

Acessibilidade: Implantação de rampa de acessibilidade frontal em estrutura metálica, conforme detalhamento específico.

Chafariz:

Limpeza: Limpeza manual rigorosa (sem ácidos ou produtos abrasivos agressivos), utilizando métodos e produtos aprovados, para não danificar a pedra-sabão.

Recomposição: Recomposição em pedra-sabão, utilizando peças de reposição que mimetizem as originais em cor e textura.

Estrutura: Revisão das escadas, rejuntas e piso em "pé de moleque", garantindo estabilidade e nivelamento.

Proteção: Proteção permanente do chafariz durante a execução dos serviços adjacentes, com isolamento adequado para evitar danos e sujidades.

Cruzeiro:

Desmonte: Desmonte controlado do cruzeiro para reforma e reimplantação, com cuidado nas peças de composição tanto para gabarito como de demanda de restauração de seções com inscrições do recapeamento.

Base: Demolição da base atual do cruzeiro em concreto, deixando a demarcação antiga da área circular com um nível mais alto que o canteiro e execução de nova estrutura cimentada.

Acabamento: Pintura com tinta esmalte preta e verniz (3 demãos) no cruzeiro.

Reinstalação: Reinstalação com face voltada para a via, garantindo alinhamento e fixação adequados.

9. PAISAGISMO

Supressão de Vegetação: Supressão controlada de espécies arbóreas e arbustivas, incluindo a retirada de ciprestes existentes, mediante autorização prévia dos órgãos competentes conforme documentos anexo a pasta.

Plantio: Plantio de grama tipo São Carlos e espécies como pacová, espada-de-são-jorge, maranta e imbé, com foco em espécies ligadas à cultura africana no entorno da Igreja do Rosário.

Redesenho de Canteiros: Remoção de um dos canteiros da Igreja do Rosário (lateral sacristia) para criar um melhor destaque visual da lateral da igreja e possibilitar melhorias de acessibilidade no trajeto ao redor do bem. Nos canteiros do Teatro Santa Izabel, implantação de novo paisagismo com espécies baixas.

Compensação Vegetal: Plantio de novas mudas arbóreas de médio/grande porte no talude lateral ao Teatro, visando gerar compensação vegetativa frente às espécies retiradas. Todas as novas espécies implantadas deverão ser pertencentes ao bioma característico de Diamantina.

Manutenção: Rega periódica garantida pela Contratada até o pegamento das mudas, com plano de manutenção inicial de 3 meses.

Iluminação de Destaque: Iluminação de destaque para a gameleira com duas iluminações de piso (5W, 4000K), criando uma iluminação quente e fraca para destacar a localização original do cruzeiro antigo que está dentro da árvore.

10. MOBILIÁRIO URBANO

Bancos: Implantação de bancos de concreto com e sem encosto (emassado, lixado e impermeabilizado com produto adequado para exteriores). Os encostos serão em madeira jatobá com verniz fosco transparente (3 demãos, com proteção UV).

Lixeiras: Lixeiras metálicas de 95L sobre base de concreto, acabamento fosco, com sistema de fixação antivandalismo.

Balizadores: Balizadores de aço com corrente galvanizada para controle de acesso veicular, com detalhamento de instalação para garantir estabilidade e durabilidade.

Instalação: Toda a instalação do mobiliário urbano deve seguir detalhamento, sem falhas ou instabilidades, e com aprovação da fiscalização.

11. INSTALAÇÕES LUMINOTÉCNICAS

Postes e Luminárias: Instalação de postes metálicos tubulares padronizados com luminárias coloniais, com base de fixação em concreto e aterramento adequado.

Fornecimento de Lâmpadas: Fornecimento dos lâmpadas pelo setor de iluminação da Prefeitura, com responsabilidade da Contratada pela instalação.

Execução: Execução conforme projeto luminotécnico aprovado e normas da ABNT, incluindo testes de funcionamento e segurança elétrica.

Sinalização Complementar: Previsão de novas placas de trânsito e vagas acessíveis nas vias.

12. QUALIDADE DOS MATERIAIS E CONTROLE TECNOLÓGICO

Qualidade dos Materiais: Todos os materiais, equipamentos e produtos empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, novos, de procedência comprovada e adequados ao uso específico.

Rejeição de Materiais: A Fiscalização reserva-se o direito de rejeitar qualquer material que não atenda às especificações, mesmo que já instalado. A Contratada deverá proceder à sua imediata substituição às suas expensas, sem prejuízo de prazos e custos.

Testes e Ensaios: Serão realizados testes de controle tecnológico e ensaios dos materiais, conforme as normas da ABNT e as especificações técnicas de serviços necessários.

13. GARANTIA E RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será objeto de recebimento em duas etapas distintas: provisória e definitiva.

A Contratada deverá oferecer uma garantia de 5 (cinco) anos para todos os serviços executados, conforme previsto no Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório poderá ser concedido de forma fracionada, considerando a liberação de vias públicas ou áreas específicas, com o objetivo de verificar os serviços implantados e viabilizar uma dinâmica executiva positiva.

Ao final da execução total da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório total e, após um período de 3 (três) meses, será realizada nova análise e vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL

Ao término da obra, a Contratada deverá entregar a seguinte documentação técnica:

Projeto "As Built" Completo: Incluindo plantas, cortes e fachadas com todas as revisões e alterações demarcadas, além do "As Built" de todo o sistema elétrico ou de demais instalações.

Relatório Fotográfico Final: Abrangendo todo o processo de execução da obra, desde o início até a conclusão, com imagens datadas e identificadas por fase e serviço, demonstrando a evolução e a conformidade com o projeto.

Relatório Técnico Final: Explicando as alterações ocorridas durante a execução em relação ao projeto original e as respectivas justificativas técnicas, incluindo detalhes sobre materiais, métodos e soluções adotadas. Deverá conter também um resumo dos resultados dos testes de controle tecnológico realizados.

Manual de Conservação e Manutenção: Contendo o plano de manutenção preventiva da edificação/área requalificada; instruções detalhadas de limpeza e os materiais permitidos e proibidos

para tal fim; lista de fornecedores e profissionais especializados para eventuais reparos e manutenções futuras; e cuidados específicos a serem implementados para garantir a longevidade e a garantia de execução contratual. Este manual é crucial para a gestão do patrimônio a longo prazo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTREGA DA OBRA

Segurança: A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança, saúde e higiene no trabalho, provendo os EPIs necessários e fiscalizando seu uso, e deve manter um programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) atualizados.

Meio Ambiente: Implementação de plano de gestão de resíduos da construção civil (RCs), priorizando a redução, reutilização e reciclagem de materiais, com apresentação de comprovantes de descarte em locais licenciados, e evitando qualquer tipo de poluição. Medidas para minimizar transtornos à população local durante a obra (ex: plano de comunicação com a comunidade, horários de trabalho restritos em áreas residenciais).

Limpeza Final: Ao término da obra, a Contratada deverá providenciar a retirada completa de todas as instalações do canteiro de obras e serviços, e promover a limpeza geral de todas as áreas intervenientes. Todo o entulho deverá ser removido. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deve ser restrito e feito de modo a não causar danos nas superfícies ou peças.

Recebimento: A edificação e o logradouro deverão ser entregues com todas as suas superfícies limpas, com ausência de quaisquer entulhos e sujidades decorrentes da obra.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EMANUEL LOPES FERREIRA**
Data: 08/07/2025 8:02:28-0800
Verifique em <https://valida.jf.gov.br/>

CARLOS EMANUEL FERREIRA LOPES
Engenheiro - Mat.88296
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Documento assinado digitalmente
 **INGRID MOURA OLIVEIRA E SÁ**
Data: 08/07/2025 8:02:28-0800
Verifique em <https://valida.jf.gov.br/>

INGRID MOURA OLIVEIRA E SÁ
Arquiteta - Mat.1174
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio



Requalificação da Praça Dom Joaquim e do Adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos

DIAGNÓSTICO

**DIAMANTINA
JUNHO
2024**



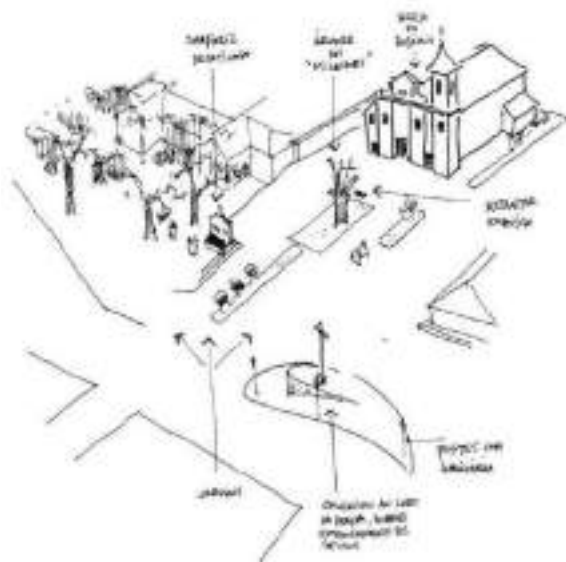
1. Objetivo:

Este diagnóstico básico tem o objetivo de descrever as patologias e demandas observadas na área de intervenção, gerando base para a proposta de intervenção.

2. Descrição básica:

O projeto apresentado propõe uma Intervenção na área da Praça Dom Joaquim como um todo englobando Rua, Praça, Teatro Municipal e Igreja do Rosário, que apresenta intervenções que podem desvalorizar sua qualidade urbana.

A Praça Dom Joaquim apresenta configuração de Largo, com a Implantação da Igreja do Rosário dos Homens Pretos, e Teatro Municipal recentemente implantado com recursos do Programa MONUMENTA formando dois Adros contínuos e em níveis diferentes.



Leitura atual da Praça Dom Joaquim, desenho Percy Lau.

O critério adotado no projeto de requalificação do espaço é resgatar as sutilezas espaciais e construtivas do conjunto urbanístico, valorizando a perspectiva da Igreja do Rosário obtida, sobretudo, com a eliminação de obstáculos visuais acarretados pelos jardins no adro. Assim, é possível realizar a leitura objetiva da topografia do terreno e valorizar a igreja como ponto focal da perspectiva da Rua do Rosário.



Vista Adro Igreja e Teatro

3. Diagnóstico Básico:

A Praça Dom Joaquim é composta pelo arruamento e adros da Igreja do Rosário e do Teatro Municipal e está disposta na parte sul do centro histórico de Diamantina. Área de vocação residencial desde sua estruturação, no século XVIII, quando ali foi erguida a Igreja do Rosário, ela é também local marcado por atividades religiosas e possui no adro uma árvore com cruz envolvida no seu tronco; acredita-se ser fruto de um milagre.



Vista Praça Dom Joaquim



O antigo Edifício da Cadeia Pública foi restaurado com aporte financeiro do Programa MONUMENTA e adequado para abrigar o Teatro Municipal Santa Isabel ressignificando assim totalmente área.



Vista Teatro Municipal



Vista Praça Dom Joaquim



Vista Praça Dom Joaquim



Vista Praça Dom Joaquim



Vista Praça Dom Joaquim



Vista Praça Dom Joaquim



Vista Adro da Igreja do Rosário